



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

LEI N.º 255/2003.

**EMENTA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, no Município de Afrânio e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Afrânio, neste Estado de Pernambuco, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Afrânio, a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto legal, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento de situações de emergência ou de estado de calamidade pública;

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência;

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil;

Art. 5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil;

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação;

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal;

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência;
- II – Secretaria;
- III – Conselho Técnico;
- IV – Conselho Comunitário.

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma;

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Infraestrutura, Secretário de Saúde, Secretário de Educação e Assessor Especial-VIII.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

Rua Coronel Clementino Coelho, 203 Centro - Afrânio - PE

C.N.P.J.: 10.358.174/0001-84

(87) 3868-1054 / (87) 3868-1038

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pelos Representantes da Sociedade Civil Organizada, Igreja Católica, Associações Comunitárias, Pastoral da Criança e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Afrânio.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, o mesmo se aplicando para os representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste Artigo, será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2003. *§*

  
**Adalberto Cavalcanti Rodrigues**  
**Prefeito do Município**